DECRETO Nº 54

de 16 de março de 2021

Prorroga o prazo de vencimento do IPTU/2021 e alvarás de funcionamento do Município de Jardim/MS, altera o Decreto n° 148/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município. Considerando a atual crise de saúde Covid-19, que assola o Brasil e o Mundo; Considerando que, para tentar conter a Pandemia causado pelo Covid-19, os governos Estaduais e Municipais implantaram medidas de isolamento social, toque de recolher e controle total sobre as ações de saúde do município; Considerando o Decreto n. 42/2021 que declara a situação de emergência em saúde pública do município de Jardim/MS; Considerando que, essas medidas trazem graves conseqüências financeiras, diminuição da movimentação econômica, desemprego e as empresas passam pela maior crise financeira já vista na história do Brasil; Considerando que a prorrogação de prazo do IPTU/2021 e alvarás de funcionamento, ajudam a conter os impactos sociais e econômicos que estão sendo causados pela Pandemia; DECRETA:

Art. 1°.

Os incisos I e II do Art. 3o do Decreto n° 148/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I.

Para pagamentos em conta única, 20% (vinte por cento) , de desconto até o vencimento em 15 de abril de 2021;

II.

Para pagamento em até 07 (sete), parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) até o vencimento das respectivas parcelas:

a). Primeira parcela vencimento em 15 de abril de 2021;

b). Segunda parcela vencimento em 17 de maio de 2021:

c). Terceira parcela vencimento em 15 de junho de 2021:

d). Quarta parcela vencimento em 15 julho de 2021;

e). Quinta parcela vencimento em 16 de agosto de 2021:

f).

Sexta parcela vencimento em 15 de setembro de 2021;

g). Sétima parcela vencimento em 15 de outubro de 2021;

Art. 2°.

Os Alvarás de funcionamento passarão a vigorar com as seguintes datas de vencimentos:

a).

Primeira parcela vencimento em 10 de junho de 2021;

b). Segunda Parcela vencimento em 12 de julho de 2021;

c). Terceira parcela vencimento em 10 de agosto de 2021;

d). Quarta parcela vencimento em 10 de setembro de 2021;

e). Quinta parcela vencimento em 13 de outubro de 2021;

Art. 3°.

Os contribuintes que optarem em pagar o IPTU nas datas previstas deste Decreto deverão procurar o Setor de Tributação deste Município, para fins de retirar novos carnês para quitação.

Art. 4°.

Às prorrogações do prazo a que se refere esse Decreto não implicam direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 5°.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jardim-MS, 16 de março de 2021.

Dra. Clediane Areco MatzenbacherPREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em